UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/A/81/CONSU

Aprova Normas para execução do Plano de Monitoria na UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária realizada, ao apreciar o Processo nº 4879/81,

RESOLVE:

Aprovar as NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MONITORIA na Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1981.

Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERLA DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/A81/CONSU

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MONITORIA NA UFS

DA NORMA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Norma disciplina, nos termos da Lei nº 5.540, de 28.11.1968, do Decreto nº 85.862, de 31.03.1981, do Art. 76 do Estatuto da UFS, dos Arts. 128 a 131 do Regimento Geral e de acordo com inciso III do Art. 94 do Regimento Interno da Reitoria, o Plano Geral de Monitoria a ser executado em cada ano letivo pela Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

- **Art. 2º -** A Monitoria, a ser exercida por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, tem por objetivos:
 - I. Despertar no aluno que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, tendências para a carreira docente e para a pesquisa.
 - II. Facilitar a cooperação do Corpo Discente ao Corpo Docente nas atividades do ensino, de pesquisa e extensão.
 - III. Reconhecer, em seu exercício, título que será levado em consideração nos processos seletivos para a docência na UFS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 3º - As atribuições do Monitor abrangem as seguintes atividades:

- I. Colaborar com os professores em tarefas didáticas e trabalhos escolares, inclusive na preparação de aulas, quando solicitados.
- II. Auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão compatível com o seu grau de conhecimento.
- III. Auxiliar os professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina.
- IV. Facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino da disciplina.
- V. Auxiliar os professores na orientação de alunos visando a sua integração na Universidade e nas diretrizes de verificação de aprendizagem.

Parágrafo Único – É vedado ao Monitor:

- I. Ministrar aulas na ausência do professor em sala de aula, laboratórios ou qualquer outro recinto.
- II. Realizar avaliações através de testes, argüições ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 4º - A distribuição de vagas por centro será efetuada, em cada ano letivo, através do Plano Global de Monitoria.

- **§ 1º** Cada Centro, à vista do Plano referido neste artigo e ouvido o respectivo Conselho, fará a redistribuição, pelos Departamentos, das vagas que lhe couberem, na seguinte ordem prioritária decrescente:
 - I. aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento básico;
 - II. aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento consideradas prioritárias pelo Governo Federal;
 - III. aos Departamentos que apresentarem maior número de alunos nas turmas de suas responsabilidades;
 - IV. aos Departamentos que apresentarem maior número de professores em regime de trabalho de 40 horas semanais ou percebendo incentivo de Dedicação Exclusiva.
- § 2º A distribuição das vagas por matérias de ensino e a indicação de monitor para disciplina que a compuser será feita pela Chefia do Departamento, ouvido o correspondente Conselho.
- **§ 3º -** A distribuição das vagas constitui-se, implicitamente, na autorização para que os respectivos Departamentos realizem os exames de seleção.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E EXTINÇÃO DA MONITORIA

- **Art. 5º -** Na seleção de Monitoria serão observados os seguintes procedimentos:
 - I. Divulgação de Edital.
 - II. Inscrição dos candidatos.
 - III. Seleção mediante prova escrita da disciplina, por Comissão constituída por três (03) professores para esse fim designada pelo Chefe do Departamento e aprovada pelo Conselho do Departamento a que se vincula.
 - IV. Elaboração de parecer final pela Comissão de Seleção que através da Chefia do Departamento, o encaminhará à Direção do Centro para homologação.
- § 1º Havendo apenas um candidato inscrito, com média na disciplina em seleção igual ou superior a sete (7,0), a sua admissão será automática, dispensando-se a realização da prova.
 - § 2º A validade do exame de seleção terá a duração de um (1) ano.
- **Art. 6°** A admissão do Monitor far-se-á por Matéria de Ensino de acordo com o Plano Geral estabelecido pela PROGRAD.
- § 1º A admissão de Monitor far-se-á por um (1) ano letivo, podendo o Professor Orientador propor a sua renovação ao Conselho de Departamento.
- § 2º As propostas de concessão ou de renovação de bolsas de monitoria serão feitas por ocasião da elaboração do Plano de Atividade Departamental a ser executado no ano letivo subsequente.

- \S 3° A concessão ou renovação das bolsas de Monitoria serão autorizadas pelo Reitor.
- § 4º O Departamento de Pessoal remeterá cópia do ato de concessão de bolsa de Monitoria ao Departamento Didático interessado.
- § 5º Sessenta (60) dias antes da data de expiração do ato citado no parágrafo anterior, deverá o Departamento de Pessoal dar ciência do término ao Departamento didático Interessado, para notificação ao Professor Orientador e ao Monitor.
- **Art.** 7° O Monitor que deixar de se matricular em qualquer período letivo, vier a cancelar sua matrícula, não apresentar o relatório de que trata o Art. 19, ou que conclua seu curso, terá automaticamente extinta a concessão de sua bolsa.
- **Parágrafo Único** A extinção da bolsa, nos casos previstos neste artigo, deverá ser comunicada pelo Departamento Didático ao Departamento de Pessoal.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

- **Art. 8º -** Decidida pelo Conselho de Departamento a distribuição dos Monitores, será divulgado Edital anunciando a realização da seleção.
 - § 1° O Edital constará de:
 - I. Matérias de Ensino que deverão admitir Monitores, com as respectivas disciplinas para seleção.
 - II. Número de vagas existentes por disciplina.
 - III. Local e prazo de inscrição, não inferior a cinco (05) dias úteis.
 - IV. Local e data previstos para a realização do Exame de Seleção.
 - V. Documentos exigidos para a inscrição.
 - VI. O grau mínimo que deverá ser obtido pelo candidato para ser classificado no Exame de Seleção.
- § 2º O Edital será afixado nos quadros de avisos do Departamento e de todos os Centros da Universidade.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

- **Art. 9º -** A inscrições de candidatos, serão efetuadas pela Secretaria do Departamento Didático.
 - **Art. 10** No ato de inscrição, será exigido do candidato a apresentação de:
 - I Dois retratos 3x4.
 - II Comprovante de estar matriculado na UFS, no período letivo em que a inscrição está sendo realizada.
 - III Histórico Escolar onde deverá estar comprovada a integralização da disciplina cuja vaga pretende disputar.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11 – A Comissão de Seleção será constituída por três (03) professores designados pelo Chefe do Departamento e aprovada pelo Conselho do Departamento.

Art. 12 – Compete à Comissão de Seleção:

- I Elaborar a Prova Escrita, com questões que demonstrem ter o candidato conhecimentos sobre a disciplina.
- II Aplicar a Prova Escrita na data, local e horário prescritos no Edital, determinando claramente o tempo que será concedido para a sua conclusão.
- III Corrigir a Prova Escrita, atribuindo o grau merecido, de acordo com critérios previamente estabelecidos.
- IV Apresentar ao Chefe do Departamento relatório sobre a realização do Exame de Seleção, onde deverá constar a indicação dos candidatos classificados, o grau obtido, com a respectiva classificação.
- V O grau será atribuído com notas que variarão de zero (0) a cem (100), sem fração.
- VI Não será classificado o candidato que obtiver grau inferior a sessenta (60).

Parágrafo Único – Em Caso de empate, será classificado o aluno que obteve maior nota na disciplina.

CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Art. 13 – Cada Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um Professor da disciplina, designado pelo Departamento, preferentemente dentre os que estejam em regime de trabalho de 40 horas semanais ou percebendo incentivo de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único - Cabe ao Professor Orientador pronunciar-se semestralmente sobre o desempenho do Monitor.

- Art. 14 O horário das atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas obrigações discentes.
- **Art. 15** As atividades obedecerão, em cada semestre, a um plano conjuntamente elaborado pelo professor Orientador e o Monitor.
- **Art. 16** Os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de doze (12) horas semanais.

CAPÍTULO X DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 17 – Enquanto no exercício de suas funções o monitor receberá bolsa especial fixada pelo Governo Federal.
